



Associação Nacional Car Clube de Benefícios

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO

**AUXÍLIO MATERIAL E AUXÍLIO MÉDICO-HOSPITALAR
PARA TERCEIRO**



31 3596-7717

Matriz

Rua Santa Catarina, 655

B. Nossa Senhora das Graças - Cidade Betim/MG



REGULAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO MATERIAL E AUXÍLIO MÉDICO-HOSPITALAR PARA TERCEIROS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 01 - DA DEFINIÇÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO	1
CAPÍTULO 02 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO ..	2
CAPÍTULO 03 - DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO	3
CAPÍTULO 04 - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	4
CAPÍTULO 05 - DAS EXCLUDENTES DO BENEFÍCIO	5
CAPÍTULO 06 - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO, INEFICÁCIA E CANCELAMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO	7
CAPÍTULO 07- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

INTRODUÇÃO

A **NACIONAL CAR**, com fundamentos no socorro mútuo, regulamenta o benefício 'AUXÍLIO MATERIAL E AUXÍLIO MÉDICO-HOSPITALAR PARA TERCEIROS'.

As despesas certas e ocorridas deste benefício, especificadas neste regulamento, serão rateadas entre os associados, que não constitui, em hipótese alguma, seguro.

CAPÍTULO 01 - DA DEFINIÇÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Art. 1º O benefício, que apenas possui validade para eventos ocorridos dentro do território nacional, consiste apenas em um auxílio e será utilizado somente para as seguintes situações:

Auxílio material: É o benefício utilizado para reembolso de despesas de reparo/indenização, decorrentes de estragos ou destruição causados diretamente pelo veículo cadastrado no benefício em objetos corpóreos inanimados de propriedade de terceiro.

Não entram no benefício danos morais, lucros cessantes, danos causados à bens imateriais, à seres vivos, e todos aqueles danos que dependam de arbitramento.

Auxílio Médico-Hospitalar: É o benefício utilizado para reembolso de despesas hospitalares, medicamentos, tratamentos médicos, cirurgias ou próteses, decorrentes de lesões unicamente físicas, causadas diretamente no corpo do terceiro pelo veículo cadastrado no benefício, e comprovadas por documentos. **Não entram no benefício danos morais, estéticos, lucros cessantes, dano existencial, perda de chance, e todos aqueles danos que dependam de arbitramento.**

Art. 2º Qualquer modalidade de auxílio só será concedida se o bem cadastrado no benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros tiver sido o objeto causador do dano e tiver havido culpa do respectivo condutor, observadas as condições previstas neste regulamento.

Art. 3º O benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros é vinculado ao veículo em que foi solicitado, não se estendendo a outros veículos do mesmo associado que eventualmente estejam cadastrados na associação.



Art. 4º A solicitação do benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros será feita por meio escrito e descrito pela **NACIONAL CAR**.

Parágrafo único: Após a solicitação do benefício, o requerimento será encaminhado à diretoria para aprovação ou não, ficando devidamente advertido que sua aprovação não é automática.

Art. 5º O valor do benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros estará descrito no termo de filiação do associado, inexistindo, sob qualquer hipótese ou situação, proteção ilimitada. **O valor descrito corresponde ao LIMITE do benefício.**

Art. 6º O benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros só valerá após a autorização da diretoria da **NACIONAL CAR, e sua vigência seguirá a da proteção veicular para o bem cadastrado**, conforme previsto no regulamento do programa de proteção veicular.

Parágrafo único: O benefício só valerá da aprovação em diante, não retroagindo ao dia da solicitação.

Art. 7º Para fins de sustentabilidade econômica do grupo de associados, **o valor do benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros terá periodicidade de 12 (doze) meses**, contados a partir da aprovação do benefício.

Art. 8º **O valor do benefício será único durante a periodicidade acima mencionada.**

Parágrafo primeiro: Caso o associado solicite mais de uma vez o benefício, será utilizado o valor residual, e assim sucessivamente. Na hipótese de já ter sido utilizado o valor total do benefício, a **NACIONAL CAR** se isentará de qualquer pagamento, arcando o causador da despesa e eventuais corresponsáveis exclusivamente com o valor cobrado.

Parágrafo segundo: Ao final da periodicidade, não haverá, em qualquer hipótese, **cumulação do valor do benefício.**

Parágrafo terceiro: O benefício é único para o evento originador dos auxílios para terceiro, e não para cada terceiro envolvido.

Parágrafo quarto: Em hipótese alguma o **ASSOCIADO** poderá solicitar o benefício mais de uma vez para o mesmo evento e terceiro (s) relacionado (s).

Parágrafo quinto: A **NACIONAL CAR** só pagará conforme definido neste regulamento e até os limites previstos. Todas as verbas não abarcadas por este regulamento, valores que excedam ao limite, dentre outras situações, serão de exclusiva responsabilidade do causador da despesa e eventuais corresponsáveis.

CAPÍTULO 02 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 9º São obrigações do **ASSOCIADO**:

- a)** Agir com lealdade e boa fé quando se relacionar com a **NACIONAL CAR**, zelando sempre pelo bom funcionamento do grupo e buscando alcançar os fins a que se destinam;
- b)** Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;



- c) Conduzir seu veículo respeitando as normas de trânsito e de segurança de modo a evitar eventos que causem danos à terceiros;
- d) Comunicar imediatamente as autoridades competentes e **NACIONAL CAR** quando houver qualquer ocorrência envolvendo terceiro;
- e) Comunicar por escrito à **NACIONAL CAR**, mediante termo próprio, quando pretender cancelar o benefício;
- f) Comunicar por escrito a **NACIONAL CAR** quando receber qualquer tipo de comunicado judicial ou extrajudicial relacionada a terceiro;
- g) Entregar toda a documentação solicitada pela **NACIONAL CAR**, e no prazo estabelecido;
- h) Prestar esclarecimentos quando solicitado pela **NACIONAL CAR**;
- i) Manter seus dados cadastrais atualizados. Serão consideradas efetivadas as comunicações enviadas nos contatos do cadastro, pois é de responsabilidade do associado manter seus dados atualizados.

CAPÍTULO 03 - DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10 O ASSOCIADO terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do evento, para solicitar por escrito, mediante formulário próprio, o benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiro.
Parágrafo único: Caso transcorra o prazo, o ASSOCIADO perderá, para o evento, o benefício.

Art. 11 Os documentos necessários para iniciar o procedimento de concessão do benefício são:

- a) Boletim de Ocorrência original contendo os dados e versão de todos os envolvidos;
- b) CNH dos condutores envolvidos;
- c) CRLV atualizado dos veículos envolvidos (caso o proprietário seja diferente do condutor, enviar documento do proprietário - RG e Contrato Social consolidado se for pessoa jurídica);
- d) Comprovante de endereço do terceiro;
- e) Comunicado de Ocorrência preenchido e assinado pelo associado;
- f) Termo de Culpa (todas as páginas deverão ser assinadas pelo associado);
- g) Fotos dos veículos e/ou bens envolvidos (dianteira, traseira, laterais direta/esquerda, e as avarias);
- h) Comprovante de propriedade do bem do terceiro;
- i) Telefone do responsável pelo imóvel (caso o imóvel seja alugado, contrato de locação/ identidade e CPF do locatário);
- j) Fotos do local/objeto danificado.

Parágrafo único: Poderá a **NACIONAL CAR** acrescentar outros documentos nesta listagem, conforme a natureza do evento, bem como realidade da associação, ou comportamento de seus associados.

Art. 12 A documentação solicitada pela **NACIONAL CAR** será de responsabilidade do **ASSOCIADO**, que deverá entregar à **ASOCIAÇÃO** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação, sob pena de perda do benefício 'Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar' para o evento relacionado.



Parágrafo único: Se a documentação necessária for de responsabilidade do terceiro, este, depois de comunicado, terá o mesmo prazo acima assinalado para entrega, sob pena de perda do ressarcimento através do benefício.

Art. 13 Fica ressalvado o direito da **NACIONAL CAR** de solicitar além dos documentos mencionados, quaisquer outros que julgar necessário, cujo não cumprimento acarretará na suspensão do procedimento de ressarcimento no prazo assinalado pela associação para o envio.

Transcorrido o prazo sem o cumprimento, o associado perderá o benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros referente ao evento relacionado.

Parágrafo único: Este artigo também se aplica para solicitação de documentos complementares ao terceiro, que caso descumprido, poderá gerar a perda do ressarcimento através do benefício.

Art. 14 Havendo necessidade, o **ASSOCIADO**, condutor do veículo e demais envolvidos poderão ser requisitados pela **NACIONAL CAR** para prestar esclarecimentos, ou serem requisitados a comparecerem perante peritos ou as autoridades competentes.

Parágrafo único: Caso o **ASSOCIADO**, condutor, ou pessoa a ele vinculada não cumpra a requisição no prazo assinalado na notificação, perderá o benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros referente ao evento relacionado.

Art. 15 O benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros poderá ser utilizado quando o **ASSOCIADO**, ou, o condutor designado e autorizado pelo **ASSOCIADO**, se declarar culpado pelo dano causado ao terceiro com o veículo cadastrado no benefício, dentro do território nacional, mediante assinatura de termo de culpa, e sempre dependerá da apuração do fato pela NACIONAL CAR, que indeferirá a solicitação caso não seja constatada culpa do associado ou do condutor.

Parágrafo primeiro: Qualquer informação inverídica será encaminhada à autoridade competente para apuração de eventual infração criminal.

Parágrafo segundo: A **NACIONAL CAR** poderá, a critério dela, solicitar a realização de estudo pericial para apurar os elementos, circunstâncias, causador e causas do evento.

Parágrafo terceiro: Caso reste constatado que o associado ou condutor não seja o culpado pelo dano, o associado poderá ser excluído do programa de proteção veicular e o valor da perícia, caso realizada, poderá ser cobrada do **ASSOCIADO**.

Art. 16 O benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros será concedido através de formalização de termo próprio.

Parágrafo primeiro: Serão observados, no que couber, as regras do regulamento do associado relativas aos casos de ressarcimento, como por exemplo, realização de regulação, escolha do prestador de serviço de reparo pela NACIONAL CAR; possibilidade de aquisição de peças no mercado alternativo;

CAPÍTULO 04 - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO



percentual indenizável em casos de veículo com perda total oriundos de leilão, gravame de sinistro, etc; dentre outras regras previstas no regulamento do associado.

Parágrafo segundo: Para os casos de concessão do auxílio médico-hospitalar, é necessário que o terceiro acione o seguro DPVAT, sendo abatido da despesa a ser paga a indenização recebida pelo referido seguro obrigatório.

Parágrafo terceiro: Atos, tratativas, acordos, dentre outros, relativos ao benefício auxílio material e auxílio médico-hospitalar para terceiros, realizados sem a autorização expressa e por escrito da **NACIONAL CAR**, são absolutamente ineficazes perante esta.

Art. 17 Em processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais, só será concedido o benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros se a **NACIONAL CAR** tiver participado do processo ou procedimento.

Art. 18 A concessão do auxílio material e médico-hospitalar para terceiros está condicionada ao pagamento de participação pelo **ASSOCIADO** na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único: Conforme realidade financeira da associação, postura dos associados, etc, a Diretoria poderá revisar o valor da participação, cuja modificação será avisada previamente aos associados.

Art. 19 A **NACIONAL CAR** terá prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega de todos os documentos necessários, ou da entrega da perícia

concluída, quando solicitada, para efetuar a concessão do benefício, condicionada ainda ao pagamento da participação para aos auxílios.

Parágrafo único: O **ASSOCIADO** deverá permanecer contribuindo para associação até o momento da concessão do benefício ao terceiro e, em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quando de sua saída, por qualquer motivo.

CAPÍTULO 05 - DAS EXCLUDENTES DO BENEFÍCIO

Art. 20 Não são abarcados pelo benefício:

1) Perdas ou danos ocasionados pelo veículo cadastrado em função da inobservância de disposições legais, tais como, sem limitar: excesso de velocidade; circulação com pneu em mau estado de conservação, avanço de sinal de trânsito e/ou parada obrigatória, participação em 'racha' ou brincadeiras ao volante em afronta as normas de trânsito; uso de celular ou outro objeto capaz de causar distração; circulação na contramão de direção, dirigir sem possuir a Carteira de Habilitação, ou com ela suspensa, cassada ou vencida, ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo; utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada, e demais inobservâncias da legislação de trânsito e civil;

2) Perdas ou danos causados quando o condutor do veículo cadastrado estava em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamento que dificulte a percepção e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas e



outras que prejudiquem as condições psicomotoras.

3) Serão excluídos, também, os danos em cujo evento o condutor tiver se recusado a realizar os testes de etilômetro e de sangue;

4) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado cuja propriedade tenha sido transferida sem prévia comunicação à associação;

5) Perdas ou danos causados veículo cadastrado quando estava em poder de terceiro em razão de roubo, furto, sequestro ou qualquer outra forma criminosa de apropriação;

6) Perdas ou danos ocasionados quando o veículo cadastrado for utilizado pelo associado, proprietário, condutor ou pessoa a eles vinculada, para cometimento de qualquer infração penal (crime ou contravenção);

7) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado provocados por imprudência, negligência ou imperícia do condutor, agravando a ocorrência do evento;

8) Danos causados pela omissão ou falta de cuidados referente a sinalização ou retirada de veículo cadastrado da via no caso de evento;

9) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado quando utilizado para fins de auto-escola;

10) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado quando estiver em garagem;

11) Perdas ou danos cujo objeto causador tenha sido o implemento do veículo cadastrado;

12) Despesas de meio de transporte (carro reserva, taxi, etc) para o terceiro;

13) Perdas ou danos causados pela carga transportada pelo veículo cadastrado, ou itens utilizados para amarração/prendimento;

14) Perdas ou danos causados à carga transportada pelo veículo;

15) Danos morais, danos ambientais, lucros cessantes, dano estético, perda de chance, dano existencial, danos materiais, emergentes;

16) Qualquer tipo de dano causado ao associado, proprietário ou passageiros do veículo cadastrado ou bens destes;

17) Tributos de qualquer natureza;

18) Multas, taxas, fianças, condenações, composições, transações penais e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos na esfera cível, criminal e administrativa;

19) Despesas referente à parte documental do veículo do terceiro, incluindo custos para reclassificação de monta, Certificado de Segurança Veicular, regravação de chassi, etc;

20) Qualquer forma de desvalorização do veículo do terceiro;

21) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado à bens e pessoas de mesmo círculo familiar, sendo este entendido como: parentesco em linha reta em qualquer grau, parentesco em linha colateral até 4º grau, e por afinidade até 2º grau. Fica ressalvado que estes limites se estendem a relação de união estável;

22) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado à bens e pessoas do quadro social da pessoa jurídica, e dos parentes destas, observando-se as extensões do item anterior;

23) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado devido à adaptações ou



modificações sem autorização do órgão de trânsito competente e laudo do INMETRO, ou por defeito de fábrica;

24) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado em razão da falta de manutenção e conservação do veículo;

25) Perdas ou danos causados por animais transportados;

26) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado quando em trânsito por vias, estradas ou caminhos impedidos, praias e áreas ribeirinhas, não abertos ao tráfego ou de área fofas ou movediças, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente de trânsito;

27) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo cadastrado em competições, apostas, 'racha', provas, inclusive treinos preparatórios;

28) Perdas ou danos provocados quando o condutor estiver evadindo de fiscalização;

29) Perdas ou danos quando o veículo cadastrado estiver sendo utilizado como trio elétrico e afins;

30) Despesas com limpeza de vias, etc, descontaminação, remoção;

31) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado durante atos de hostilidade, brigas, vingança, guerra, tumultos, rebelião, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo, pichações, greves, contingências que atinjam de forma maciça a população local, regional ou nacional;

32) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado em função da ocorrência de furacões, raios, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, maremoto, e outras convulsões da natureza;

33) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado em função de desastres ambientais ou não e outras ocorrências de força maior ou fortuita;

34) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado em função de dolo ou culpa grave de seu condutor;

35) Perdas ou danos causados pelo veículo cadastrado ocorridos fora do território nacional;

36) Danos ou avarias preexistentes;

37) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do bem do terceiro a fim de que retorne ao estado anterior (melhoramentos, benfeitorias, etc);

38) Despesas com resgate ou retirada do bem do terceiro;

39) Perdas ou danos causados em destombamento, resgate, ou retirada do bem do terceiro;

40) Diárias de pátio, estacionamento, garagem, etc;

41) Perdas ou danos causados por reboque não apropriado do veículo cadastrado;

42) Danos de qualquer natureza ou espécie que não forem causados pelo bem cadastrado na NACIONAL CAR;

43) Perdas ou danos que extrapolem o valor contratado e/ou não abarcados nas definições dos auxílios;

CAPÍTULO 06 - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO, INEFICÁCIA E CANCELAMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 21 O benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros será **AUTOMATICAMENTE SUSPENSO,**



independente de notificação ou interpelação prévia, quando a proteção veicular do bem cadastrado for suspensa por qualquer hipótese.

Art. 22 O benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros será INEFICAZ quando houver:

- a) Houver omissão quanto às informações de transferência de propriedade, forma de utilização do bem cadastrado no benefício ou alteração do mesmo.
- b) Houver submissão do bem cadastrado a situações potencialmente perigosas e/ou desnecessárias, antes, durante, ou após um evento;
- c) Houver exposição a situação que comprometa a segurança e a integridade física do associado, bens e/ou terceiros;
- d) Houver acionamento judicial ou administrativo em relação a evento abarcado pelo benefício, e não houver comunicado a NACIONAL CAR; ou não constituir advogado no processo/procedimento em que a representação do profissional for obrigatória; ou não integrar a NACIONAL CAR no processo/procedimento; ou não comparecer às audiências e demais convocações cuja presença for obrigatória; ou não apresentar as manifestações processuais cabíveis;
- e) Houver processo ou procedimento proposto pelo terceiro que tramitou à revelia;
- f) O ASSOCIADO, o proprietário ou o condutor possuir junto a terceiro direito a indenização das despesas abarcadas por este regulamento em razão de contrato de qualquer natureza.

Art. 23 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste regulamento, das normas do ordenamento jurídico e seus princípios, haverá **CANCELAMENTO** do benefício Auxílio Material e Auxílio Médico-Hospitalar para terceiros quando:

- a) O associado for excluído do programa de proteção veicular da associação por qualquer hipótese;
 - b) Houver fraude ou ato com intuito de obtenção vantagem indevida;
 - c) Deixar de ser entregue documentação, no todo ou em parte, necessária para análise do evento envolvendo o terceiro, prejudicando, por exemplo, a verificação de veracidade e subsistência do evento, compatibilidade e extensão do dano, etc;
 - d) Houver omissão ou informação inverídica relativa a causa, causador, natureza, gravidade ou qualquer outro fato ou informação fundamental para o procedimento de concessão do benefício;
- Parágrafo único:** Verificada estas situações, o ASSOCIADO poderá ser excluído da associação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais aplicáveis.

CAPÍTULO 07- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Quando o regulamento não fizer menção expressa em sentido diverso, a contagem de prazo deste regulamento será em dias corridos.

Parágrafo único: Na contagem de prazos fixados neste regulado inclui-se o dia de início e dia final.



Art. 25 Os casos omissos serão discutidos com a assessoria e acompanhamento técnico, que submeterá o assunto à discussão e deliberação da Diretoria.

Art. 26 As normas deste regulamento poderão ser alteradas posteriormente pela Diretoria, e levadas à conhecimento dos associados.

Art. 27 Fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro da comarca de Betim/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste benefício, bem como que em caso de litígio, a parte perdedora arcará com as despesas judiciais, além dos honorários advocatícios em caso de condenação.

Betim, 31 de março de 2022.

Alysson Rogério de Oliveira – Presidente.